



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

PROPOSTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013

Pelo presente instrumento de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST**, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.158.635/0001-00, com endereço à Praça dos Andradas nº. 12 – 6º. Andar – Centro – Santos – SP; representado por seu Diretor Presidente, Sr. HELIO HAMILTON VIEIRA JUNIOR; CPF: 017.136.958/04 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA; CPF: 322.621.088-20 e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB. – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO E ASSEMBLADO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOHAB, (atual denominação)**, registro sindical, processo nº 24000.004672/91, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sete de abril, 277, Centro, Capital, SP, em processo de alteração estatutária junto ao MTE, Proc. 46000.012033/2002-7 com sede a Rua Sete de Abril, 277 – 9º andar. Cj. "D", centro – São Paulo – SP. CEP 01043-000. CNPJ: 66.661.372/001-72 e Código de Entidade Sindical, nº 00413404164-2, neste ato representado por seu presidente; Sr. Renato Roberto Ribeiro, CPF: 022.684.458-79; por sua Vice Presidente, Regina Antonieta Lopes Del Cistia; CPF: 885.107.788/68 e pelos seus Diretores Regionais, Ronald Revoredo Ortelão; CPF 091.971.858-25; Marcelo Adelino Jorge; CPF: 121.380.518/03; Ernesto Bechelli; CPF: 018.339.348-14, assistidos pelo Dr. Luis Carlos Laurindo, OAB nº.77.598; celebra ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2013, na forma do artigo 611 parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS/SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em 7,0% (sete por cento), correspondentes a reposição do índice de inflação ocorrida no período de 01/05/2010 a 30/04/2011.

CLÁUSULA 2ª – RECONHECIMENTO DE DATA

As partes reconhecem como sendo 1º (primeiro) de maio a data base dos empregados da COHAB-ST.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª parcela do 13º salário poderá ser recebido pelo empregado no mês de fruição das férias, a critério deste.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A empresa formalizará toda substituição de empregados em seus respectivos cargos,



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

pagando integralmente o percentual recebido pelo substituído ao substituto.

CLÁUSULA 5ª – REFEIÇÃO

O valor do vale-refeição será de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo 1º - A distribuição deste benefício se fará sempre até o último dia útil do mês, salvo condições mais favoráveis.

Parágrafo 2º - O empregado receberá 30 (trinta) "tickets", por mês, gratuitamente, que serão concedidos inclusive quando do gozo de férias, licença médica, acidente de trabalho e licença gestante.

Parágrafo 3º - Nos casos de licença médica e acidente de trabalho, o empregado receberá os tickets somente nos primeiros 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 4º - O empregado poderá optar por 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do número de vales a que teria direito com o mesmo valor facial como vale alimentação desde que feita opção por escrito pelo empregado a qual terá validade de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 6ª - BIÊNIO

Todos os trabalhadores, empregados ou contratados por tempo determinado, receberão um adicional de 2% (dois por cento), cumulativo por biênio de trabalho exercido na empresa, aplicado aos salários já reajustados, a serem pagos a partir da data de admissão, aos empregados que tiverem período de trabalho igual ou superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Para efeito de contagem do benefício do caput considerar-se-á a data da admissão do empregado e para efeito de pagamento a data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo 2º - O empregado terá direito ao recebimento do benefício de que trata o "caput" no mês subsequente ao mês em que completar o período aquisitivo.

CLÁUSULA 7ª - FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Na licença sem vencimentos de qualquer natureza, será respeitado, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS

A jornada de trabalho na empresa será de no máximo **40** (quarenta) horas semanais para todos os empregados.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

Acréscimo de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal em todas as horas extras efetuadas, conforme precedente normativo.

Parágrafo 1º - Quando da realização de horas extras, se respeitará o limite de 40 (quarenta) horas mensais, 8 (oito) horas semanais e 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo 2º - Quando a empresa por motivos econômicos não puder remunerar o funcionário por suas horas extras, elas comporão o Banco de Horas do mesmo, que poderá gozá-las em período de sua conveniência mediante aviso por escrito ao seu



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

superior com antecipação de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 10ª – BANCO DE HORAS

Em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a empresa adotará o sistema de Banco de Horas, cujos critérios serão estabelecidos posteriormente e constarão de aditivo específico deste acordo.

CLÁUSULA 11ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua responsabilidade econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) Por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa(o), companheira(o) ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 12ª - ABONO DE AUSÊNCIA

Serão abonados 2 (dois) dias úteis por ano e por filho, para levar ao médico/dentista filho ou dependentes menores de 14 anos, mediante comprovação até 48 horas após o atendimento.

CLÁUSULA 13ª – ABONO ASSIDUIDADE

A empresa concederá abono assiduidade de até 5 (cinco) faltas por ano, sem prejuízo das férias, a todos os empregados efetivos, locados ou contratados por tempo determinado.

CLÁUSULA 14ª - FALTA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Serão abonadas as faltas decorrentes de motivo de força maior, considerando-se força maior os eventos que, direta ou indiretamente, caracterizem atrasos ou faltas coletivas ao trabalho, abrangendo elevado número de empregados.

Parágrafo 1º- São considerados como força maior os seguintes eventos: enchentes; paralisação total ou parcial dos meios de transportes; catástrofes; etc.,

Parágrafo 2º - A comprovação dos eventos referidos será regrada em Normas Interna de Procedimentos.

CLÁUSULA 15ª - SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE

Será permitida a saída antecipada de 1 (uma) hora nos dias de prova para os empregados estudantes, desde que seja antecipadamente solicitada e que seja posteriormente comprovada com documentação oficial da escola.

CLÁUSULA 16ª - LICENÇA COM VENCIMENTOS

A empresa apreciará pedidos de licença com vencimentos de até no máximo 15 (quinze) dias, sem prejuízo das férias, para empregados que necessitem acompanhar dependente



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

em doenças crônicas, contagiosas ou convalescentes de cirurgias.

Parágrafo 1º - Ao empregado cabe ônus de fazer prova de suas necessidades, da relação de dependência e da ocorrência de doenças crônicas ou contagiosas ou da convalescença de cirurgia no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o início da enfermidade.

Parágrafo 2º - A empresa em 48 horas da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior apreciará a comprovação dos requisitos previstos no "caput", concedendo, se for o caso, licença com data retroativa.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A empresa apreciará pedidos de licença sem vencimentos aos empregados que a solicitarem por motivos de saúde de ascendentes diretos (pai e mãe), cônjuge e descendentes (filhos e netos), e de viagens para estudos ou aperfeiçoamento profissional, desde que haja comprovação dos motivos. A concessão ou não da licença será decidida pela empresa em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias úteis da efetivação do pedido.

Parágrafo Único - Em casos de viagens que não sejam contempladas pelo "caput", a empresa estudará a possibilidade de conceder licença sem vencimentos.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, desde a constatação da gravidez e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada, exceto se cometer falta grave, devidamente apurada em sindicância.

CLÁUSULA 19ª - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A funcionária mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito a redução de sua jornada de trabalho em 1 (uma) hora por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE PARA ABORTO

Em caso de aborto comprovado por atestado médico, fica assegurado à empregada o período de estabilidade de 75 (setenta e cinco) dias da data do evento.

CLAUSULA 21ª - CONVÊNIO MÉDICO

A COHAB-ST manterá o reembolso das despesas com planos de saúde, realizadas por seus empregados e seus dependentes, obedecidas às normas dos planos de saúde mantidos pela Associação de Funcionários da Companhia de Habitação da Baixada Santista – ACOHAB-ST.

Parágrafo 1º – Entende-se por dependentes o cônjuge ou companheiro (a), filhos até 21 anos ou até 24 anos, se os mesmos estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, bem como aqueles assim declarados para efeito de Imposto de Renda, conf. RIR/1999, art. 77, §§ 1º e 2º.

Parágrafo 2º – Caso o empregado ou dependente mantenha plano de saúde fora da Associação de Funcionários da Companhia de Habitação da Baixada Santista (ACOHAB-ST) e desejar o reembolso deste título, conforme critério dos parágrafos primeiro e segundo, terá como limite máximo de reembolso os valores praticados pelas normas do



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

plano de saúde mantido pela ACOHAB-ST.

Parágrafo 3º – O valor creditado a título de reembolso das despesas com planos de saúde, na forma dos parágrafos anteriores, não integrará, para todos os efeitos legais, a remuneração percebida pelos empregados.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará aos empregados, as despesas efetivadas e comprovadas com internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou pagamento de empregada doméstica (babá), desde que mantenha o contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculado no INSS, o valor mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente por filho.

Parágrafo 1º - o reembolso das despesas será devido aos empregados, desde que não acumulem concessão já feita ao cônjuge, até a idade de 83 (oitenta e três) meses do filho.

Parágrafo 2º - o reembolso, conforme estipulado no caput, será também feito pela empresa aos empregados que, comprovadamente, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, que vivam sob sua dependência, sem limite de idade, prevalecendo o valor base estipulado no caput da presente cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física.

CLÁUSULA 23ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS/PAGAMENTO COM CHEQUE

A empresa efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil do mês.

Parágrafo 1º - O pagamento de salários através de cheque deverá ser efetuado no mínimo 1h30min antes do encerramento do horário bancário, garantindo-se ao empregado o tempo necessário a essa operação.

Parágrafo 2º - Fica vedada a utilização de horários de descanso para pagamento de empregados.

CLÁUSULA 24ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 15 de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 25ª - BOLSA DE ESTUDO

A empresa reembolsará o valor de até 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo mediante comprovação de Matrícula e recibos de pagamentos, aos empregados que cursam nível superior de graduação, desde que a área seja compatível com as atividades da empresa.

Parágrafo Único - A Empresa concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro da sua atividade profissional, em assunto ou projeto de interesse da Empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidos, dentro dos limites de tempo impostos pela empresa, que se pautará em função do curso ou evento pretendido.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO-FUNERAL

A empresa pagará, a título de Auxílio-Funeral, a importância de 5 (cinco) salários mínimos para custear despesas decorrentes do falecimento de empregados ou seus dependentes.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

Parágrafo Único - Entende-se por dependentes para efeito desta cláusula, o cônjuge ou companheiro(a), ascendentes diretos (pai e mãe), descendentes diretos (filhos) e demais dependentes, desde que estes últimos sejam assim declarados para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA 27ª - ADICIONAL DE FÉRIAS

No pagamento do período de férias o empregado receberá um adicional de férias correspondente ao que determina a lei, e quando do retorno das férias o empregado receberá um adicional de 2/3 (dois terços) do valor referente ao período efetivamente gozado.

CLÁUSULA 28ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será assegurado ao empregado, em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade.

Parágrafo 1º - A complementação prevista no "caput" será devida até 12 (doze) meses contados do início do benefício.

Parágrafo 2º - Aos empregados que forem afastados de suas funções, por acidentes ou doenças, por mais de 15 (quinze) dias, ficará garantido o pagamento integral de seus salários até que o pagamento do benefício seja efetuado pela Previdência Social, quando então se fará o reembolso ao empregador.

CLÁUSULA 29ª - MODELO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

A gestão na Empresa deverá ser participativa e democrática.

Parágrafo 1º - Qualquer denúncia de malversação do dinheiro público na Empresa deverá ser apurada rigorosamente, com responsabilidade civil e criminal daqueles que praticaram o ato, bem como daqueles que sabendo não tomaram as medidas cabíveis.

Parágrafo 2º - Será assegurada a participação de no mínimo, um representante sindical na apuração do que se trata o parágrafo 1º.

CLÁUSULA 30ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) Não sendo trabalhado, fica subentendido que o aviso prévio será indenizado.
- c) As empresas são obrigadas a fornecer, na data da homologação da rescisão contratual, a relação das contribuições previdenciárias, GRFC, além do PPP, com laudo pericial e atestado de saúde ocupacional do empregado, e também prova de recolhimento da taxa Confederativa e/ou Assistencial e contribuição sindical.
- d) O empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA 31ª - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

Nos casos de inquérito administrativo, fica assegurado o direito ao empregado estar acompanhado em seu depoimento, bem como ser comunicado com 2 (dois) dias de antecedência.

CLÁUSULA 32ª - ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO

A Empresa fornecerá, a pedido dos arquitetos e engenheiros, para fim de acervo técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa; participação em estudos; planos e projetos; obras e serviços; participações em congressos e seminários; atividades de ensino e pesquisa, em acordo com as exigências do CREA.

Parágrafo Único - A Empresa deverá mencionar nas ARTs devidas os nomes de todos os profissionais envolvidos, com registro profissional.

CLÁUSULA 33ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obrigará em fornecer comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 34ª - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, por dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "*A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício*". Bem como, toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

CLÁUSULA 35ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As vagas abertas na empresa poderão ser preenchidas através de concurso interno e, somente no caso de tal não ocorrer, o preenchimento, realizar-se-á concurso público com critérios de avaliação e aprovação nunca inferiores aos do concurso interno, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 36ª - DIVULGAÇÃO DE NORMAS

A Empresa distribuirá a seus empregados, informativos contendo as Normas e Procedimentos em vigor.

CLÁUSULA 37ª - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a empresa compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do empregado.

CLÁUSULA 39ª - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

CLÁUSULA 40ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 02 (dois) anos de casa e que esteja a 36 (trinta e seis) meses da aquisição de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, é assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado por escrito com a comprovação de reunir as condições e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo necessário à sua aquisição.

CLÁUSULA 41ª - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

CLÁUSULA 42ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitida a empresa, o desconto em folha de pagamento, quando oferecida à contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, prestação de financiamentos contratados através da empresa, quando expressamente autorizado pelo empregado.

CLÁUSULA 43ª - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO

A empresa concederá estabilidade de 12 (doze) meses, para os empregados, que retornarem ao trabalho por acidente do trabalho após a cessação do auxílio-doença acidentário, e que esteja com capacidade normal de trabalho, capacidade esta igual à anterior ao acidente.

Parágrafo Único - Aos portadores de doença ocupacional adquirida na empresa terão estabilidade igual ao do "caput" após o recebimento de alta do Centro de Reabilitação Profissional - CRP.

CLÁUSULA 44ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

Parágrafo 1º - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

Parágrafo 2º - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

CLÁUSULA 45ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa apresentará aos funcionários o Plano de Cargos e Salários, até 31/12/2011, que, após submetido e aprovado em assembléia de funcionários, será implantado imediatamente.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 46ª - GARANTIAS SINDICAIS

A empresa garantirá livre trânsito em seu interior aos dirigentes sindicais para contato com os empregados.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA REMUNERADA

A empresa concederá licença remunerada, de 01 (hum) dia mensal, para o exercício das atividades sindicais, como se estivesse no efetivo exercício de seus trabalhos, aos empregados que exercem funções de representação sindical, em qualquer nível.

Parágrafo 1º - Caberá exclusivamente ao SINCOHAB designar, mediante comunicação por escrito à empresa, os dirigentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - A licença prevista neste artigo se prorrogará mesmo após o termino da vigência deste ACT, até que novo instrumento normativo seja celebrado.

CLÁUSULA 48ª - ASSEMBLEIAS NA EMPRESA

A empresa permitirá a realização de Assembléia dentro do seu recinto, quando solicitado pelo Sindicato profissional, desde que fora do horário de expediente normal.

CLÁUSULA 49ª - SINDICALIZAÇÃO

Quando solicitado, a empresa cederá ao Sincohab local apropriado em suas dependências para possibilitar a sindicalização de seus empregados.

CLÁUSULA 50ª - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

A empresa liberará o empregado sindicalizado eleito para participar, na qualidade de representante, no congresso do SINCOHAB por 2 (dois) dias uma vez ao ano.

CLÁUSULA 51ª - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas sob assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 52ª - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A empresa promoverá, através do quadro de aviso, divulgação específica da área de Recursos Humanos, onde se relacionará nominalmente os empregados contratados, demitidos, transferidos e/ou promovidos, além de outras informações pertinentes.

Parágrafo 1º - As informações referentes à Quadro Funcional por Diretoria, Departamento e Coordenadoria serão prestadas para todas as Diretorias.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

Parágrafo 2º - A empresa abrirá espaço no quadro de aviso referido no caput para divulgação de contratos assinados e de resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração que sejam de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 53ª - COPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, fornecerá, uma vez por ano, ao Sindicato dos Empregados, uma cópia reprográfica da RAIS.

CLÁUSULA 54ª - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará mensalmente 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a título de contribuição associativa sindical, exceto no mês de março, diretamente de seus empregados associados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito.

Parágrafo único - O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINCOHAB, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto. A relação nominal dos empregados e respectivos descontos será encaminhada ao SINCOHAB, no mesmo prazo, juntamente com o comprovante de recolhimento.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará em folha de pagamento 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de contribuição assistencial ou negocial de seus empregados não associados, desde que expressamente autorizado conforme deliberação na respectiva assembléia geral dos empregados, sendo suspensa somente no mês de março, em decorrência da contribuição sindical prevista na CLT. O recolhimento será efetuado em favor do sindicato até o sexto dia útil do mês subsequente ao desconto no pagamento dos salários, mediante apresentação das guias de recolhimento respectivas e contas bancárias designadas pelas entidades acordantes. A empresa se obriga a enviar no mesmo prazo relação nominal dos empregados para a entidade com o valor da contribuição correspondente.

CLÁUSULA 56ª - ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Se a empresa deixar de recolher as contribuições devidas a favor do SINCOHAB, dentro do prazo estipulado, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) da contribuição devida por empregado.

CLÁUSULA 57ª - CONTROLE E COMPROVAÇÃO DOS DESCONTOS

Para efeito de controle e comprovação dos descontos relativos à mensalidade sindical e contribuição assistencial/confederativa, a empresa remeterá ao SINCOHAB, em 05 (cinco) dias, a partir do recolhimento, uma relação individualizada de todos os empregados que sofreram desconto, da qual conste:

- a) Nome do empregado;
- b) Data de admissão;
- c) Função exercida;
- d) Salário percebido no mês referente ao desconto;
- e) Valor da contribuição;



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

- f) Valor da mensalidade se for o caso;
- g) Condição de associado ou não.

CLÁUSULA 58ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados elegerão livremente seus representantes no âmbito da empresa para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas.

CLÁUSULA 59ª- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A Empresa implantará política de treinamento técnico aos empregados com a promoção de cursos, eventos e seminários, em função de seus objetivos finais.

Parágrafo 1º - A Empresa se compromete a divulgar, amplamente, sua política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários incentivando a participação de seu corpo técnico.

Parágrafo 2º - A Empresa promoverá intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse social, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico.

Parágrafo 3º - A Empresa concederá aos empregados a possibilidade de participarem de eventos, cursos e seminários (especialização, mestrado ou doutorado) dentro da sua atividade profissional em assunto ou projeto de interesse da Empresa, não descontando do salário os dias/horas diárias concedidas, dentro dos limites de tempo impostos pela empresa, que se pautará em função do curso ou evento pretendido.

CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 60ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa deverá comunicar todos os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais ao Sindicato, dentro de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência ou diagnóstico do mesmo. Enviará, também, ao Sindicato, nos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, cópia do Anexo I da NR 5 e cópias dos Quadros III, IV, V e VI da NR 4, item 4.12, alínea "I", nos meses de Janeiro.

CLÁUSULA 61ª - TREINAMENTO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

A Empresa deve fazer treinamento e esclarecimentos aos empregados, antes de sua colocação no serviço, sobre:

- a) Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR. 6 E NR.18;
- b) Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR. 18;
- c) Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo;
- d) O primeiro dia de trabalho do empregado será destinado, preferencialmente, ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como, ainda, das atividades a serem exercidas.

CLÁUSULA 62ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO.

A empresa realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com base



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br

Filiado à CUT

nos dispositivos da portaria nº 24 de 29.12.94 que dispõe sobre a NR-7. A empresa fornecerá quando solicitado por escrito, xerox dos resultados de todos os exames.

CLÁUSULA 63ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL.

A empresa assegurará condições de salubridade, através de equipamentos coletivos de segurança. Os EPI's somente serão admitidos na absoluta impossibilidade técnica de implantação dos EPC's, ou durante a implantação dos EPC's. Tais condições serão aferidas conjuntamente entre empresa e sindicato.

CLÁUSULA 64ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa se obriga a fornecer uniforme gratuitamente aos empregados, quando exigido pela empresa na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 65ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL.

A empresa deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composto de:

- a) Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio;
- b) Testemunhas;
- c) Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho;
- d) Representante da CIPA, quando houver;
- e) Representante da comissão paritária regional ou estadual;
- f) Delegado sindical e comissão de saúde

CLÁUSULA 66ª - ACIDENTE FATAL.

Em caso de acidente fatal a empresa deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto N°357/91 de 3 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Empregados, com os seguintes dados:

- a) Nome do Acidentado;
- b) Número de Carteira Profissional;
- c) Número do RG;
- d) Endereço do Acidentado;
- e) Data de Admissão;
- f) Data do Acidente;
- g) Horário do Acidente;
- h) Local do Acidente;
- i) Descrição do Acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do Acidente.

CLÁUSULA 67ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene.

Parágrafo Único - As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso e diferenciadas por sexo.

CLÁUSULA 68ª - ÁGUA POTÁVEL



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

Nos locais de trabalho deve ser fornecida aos empregados, água potável.

CLÁUSULA 69ª – PROTETOR/BLOQUEADOR SOLAR

A empresa fornecerá protetor/bloqueador solar (mínimo 30 UVAs) para os empregados quando do trabalho externo (visitas domiciliares, acompanhamento de obras, levantamento cadastrais, ...)

CLÁUSULA 70ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros.

CLÁUSULA 71ª - DA RESPONSABILIDADE

A prevenção de acidentes, a manutenção de condições salubres de trabalho, a preservação do meio ambiente interno e externo e a observância das normas legais concernentes a tais matérias são obrigação indelegável da empresa, podendo, no entanto, a entidade sindical profissional sugerir procedimentos e fiscalizar a observância das normas legais e contratuais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 72ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS

A empresa atualizará as normas e procedimentos vigentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 73ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da empresa, excluídos os trabalhadores da construção civil, ressalvadas condições mais vantajosas já existentes.

Parágrafo Único: Os empregados operativos que executam serviços diretamente no canteiro de obras não serão beneficiados por este Acordo Coletivo de Trabalho por serem representados sindicalmente pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil da região.

CLÁUSULA 74ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que impliquem na alteração das condições relativas à regulamentação salarial, manutenção de nível de empregos, concessão de novos benefícios sociais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre o SINCOHAB e a empresa.

Parágrafo 1º - As reivindicações a serem encaminhadas à empresa serão definidas em Assembléia Geral Extraordinária do SINCOHAB, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo 2º - A empresa não poderá se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega das reivindicações, reunir-se com o SINCOHAB.



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cooperativas
Habitacionais e Desenvolvimento Urbano no Estado de São Paulo-Sincohab
www.sincohab.com.br Filiado à CUT

CLÁUSULA 75ª - COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

Será constituída uma Comissão Paritária com a finalidade de buscar a composição de conflitos decorrentes da aplicação das normas estabelecidas neste Acordo.

CLÁUSULA 76ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT acarretará multa de 10% (dez por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada, e desde que não haja previsão de outra forma de multa.

CLÁUSULA 77ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º/05/2011 a 30/04/2013, no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas, quanto aos índices e valores pecuniários valerão pelo período de 01/05/2011 a 30/04/2012.

CLÁUSULA 78ª - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Santos, 31 de maio de 2011

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA:

HELIO VIEIRA
Diretor Presidente

JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

SINCOHAB:

RENATO ROBERTO RIBEIRO
Presidente

REGINA ANTONIETA LOPES DEL CISTIA
Vice-Presidente

RONALD REVOREDO ORTELÃO
Diretor Regional Santos

MARCELO ADELINO JORGE
Diretor Regional Santos

ERNESTO BECHELLI
Diretor Regional Santos

LUIS CARLOS LAURINDO
OAB N° 77.598